



Departamento Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras Av.27 de Janeiro, 422- Fone (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO CARTA CONVITE N°. 013/2013
TIPO MENOR PRECO GLOBAL

Carta Convite para Contratar Serviço de Transporte Escolar para Escola Louis Braille.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **10h00min horas do dia 23 (vinte e três) do mês de julho do ano de 2013**, na Sala de Reuniões, na Av. 27 de Janeiro, 422, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela **portaria nº. 912/2013**, com a finalidade ao procedimento licitatório **CARTA CONVITE nº. 013/2013**, tipo MENOR PREÇO, pelas demais condições fixadas neste edital, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições, de entregar os envelopes nº. 01 e 02, referentes à documentação e proposta.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão licitador, que estenderá aos demais cadastrados no Município de Jaguarão, que manifestar sua intenção, de participar no prazo de 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta, na forma do disposto no § 3º do artigo 22 da Lei 8.666/93.

1 – OBJETO:

Constitui objeto da presente Licitação:

Item	Quant.	Ref.:	Descrição		
			<u>Secretaria Municipal de Educação</u>		
01	01	Mês	Terceirização de transporte escolar, com contratação de serviços de locação de veículo, para o atendimento a 01 aluno do Município de Jaguarão para o Município de Pelotas e viceversa com acompanhante, em benefício do aluno Luiz Pedro da Rosa Gonçalves, a fim de que o mesmo frequente a Escola de Educação Especial Louis Braille em Pelotas/RS.		

2 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

2.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO EDITAL DE CONVITE Nº 013/2013 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO EDITAL DE CONVITE Nº 013/2013 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

1





Departamento Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras Av.27 de Janeiro, 422- Fone (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

3. PARA A HABILITAÇÃO O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 01:

- **3.1-** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão negativa de débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última de domicílio ou sede do licitante, do domicílio ou sede do licitado;
- **3.2-** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- 3.3- Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 3.4- Registro Comercial, Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social;
- **3.5-** Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município;
- **3.6-** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;
- **3.7** Declaração, conforme modelo, que atende o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- **3.8-** Declaração expressa do Licitante de que tem pleno conhecimento do objeto licitado e concorda com os termos do presente Edital e seus anexos.
- 3.9 Certidão Negativa Trabalhista (TST).

4. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS ENVELOPE Nº 02.

- **4.1** Proposta financeira, em moeda corrente nacional, com identificação da empresa, em 01 (uma) via original ou cópia autenticada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o valor cotado global do serviço, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre;
- **4.2-** O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega;
- **4.3** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório;
- **4.4** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições deste edital. Sejam omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, bem como aquela(s) manifestamente inexeqüível, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas;
- **4.5-** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital.

5- DO JULGAMENTO:

- **5.1** Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO SERVIÇO** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global dos itens para a execução dos serviços;
- **5.2-** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93;





Departamento Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras Av.27 de Janeiro, 422- Fone (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- **5.3** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto §2° do art, 3° da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato publico, com convocação previa do todos os licitantes.
- **5.4** Caberá à Comissão também:
- **5.4.1-** Proceder à abertura dos envelopes contendo DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, que serão rubricados por todos os presentes, folha por folha;
- **5.4.2-** Lavrar as Atas circunstanciadas das sessões de licitações, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados;
- **5.5** No término dos seus trabalhos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Permanente de Licitação elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, assim considerado aquele que tiver apresentado a proposta com o menor preço individual por item, ou seja, cotações conforme objeto do presente Edital, podendo, ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação deste Convite, dentro do prazo, justificando a proposição.
- **5.6** A Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.
- **5.7-** No caso de absoluta igualdade de condições entre 02(duas) ou mais propostas, a Comissão de Licitação adotará como critério de desempate o sorteio, na forma do Art. 45, parágrafo II da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

6 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

6.1- Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital.

7- DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

- 7.1 A falta de qualquer documento solicitado nesta Licitação implicará na inabilitação da proponente;
- **7.2** As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos do Edital, não sendo consideradas aquelas que oferecerem produtos diferentes ou que fizerem referência à proposta de outro concorrente;
- **7.3** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas às propostas;

Observações: Quaisquer outros esclarecimentos deverão ser solicitados pela proponente, por escrito, em papel timbrado da empresa, até 03(três), dias úteis anteriores a data da entrega dos invólucros.

7.4- Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões.

8 – DAS OBRIGAÇÕES

Do município:

- 8.1 Atestar as notas fiscais/faturas, a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- **8.2** Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for caso;
- **8.3** Efetuar o pagamento no prazo de 05(cinco) dias, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor correspondente.

Da empresa vencedora:

8.4 – Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz o transporte, a contratada deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, obedecendo o artigo 9º do Regulamento do Transporte Escolar do Município de Jaguarão, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;





Departamento Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras Av.27 de Janeiro, 422- Fone (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- **8.5** A cada viagem realizada, ou semanalmente, conforme tacógrafo utilizado, a contratada deverá fazer a entrega do mesmo, na Secretaria Municipal de Educação, devendo este estar devidamente preenchido conforme exigência;
- **8.5.1-** Entende-se por viagem o percurso desenvolvido de uma extremidade à outra do itinerário;
- 8.6 Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do contratante;
- 8.7 Cumprir os horários e trajetos fixados pelo contratante;
- 8.8 Apanhar o aluno e acompanhante no local determinado pelo contratante;
- 8.9 Tratar com cortesia o aluno, acompanhante e os agentes de fiscalização do contratante;
- **8.10** Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao contratante, ao aluno ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- **8.11** Cumprir determinações do contratante;
- 8.12 Submeter seu veículo às vistorias técnicas determinadas pelo contratante;
- 8.13 Manter seu veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- 8.14 Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;
- **8.15** Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- **8.16** Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
- **8.17** Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- **8.18** Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, e Regulamento do Transporte Escolar do Município de Jaguarão, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas:
- **8.19** Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- **8.20** Manter, durante todo o prazo de vigência contratual (até o final do ano letivo de 2013), as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- **8.21 -** Comprovar mediante documentação regularizada a contratação dos funcionários pela empresa, sendo vedada a terceirização dos mesmos;

9 – RECURSOS

9.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas às normas previstas pelos artigos n.º 109, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10-PENALIDADES

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do produto licitado, limitada há 15 dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa.
- c) A multa apurada conforme determinações constantes na alínea anterior, deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;
- e) Quando a Empresa Vencedora ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com administração pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.





Departamento Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras Av.27 de Janeiro, 422- Fone (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

11 - CONDIÇOES DE PAGAMENTO:

- **11.1** − O pagamento será efetuado com empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;
- **11.2** Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;
- 11.3 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.
- 11.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de 03(três) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12 - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

12.1- As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação: 3.3.90.39.00.0000 (471).

13 - DO RECEBIMENTO E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- **13.1** O Objeto licitado deverá ser executado no Município de Jaguarão/RS, **IMEDIATAMENTE**, depois de emitida a ORDEM DE SERVIÇO, por parte da Secretaria;
- 13.2 A Secretaria de Educação nomeará o responsável para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação;
- **13.3** O MUNICÍPIO DE JAGUARÃO/RS reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento;
- **13.4** A contratada é obrigada a substituir, de imediato, às suas expensas, quando se verificarem defeitos na prestação dos serviços requisitados;
- 13.5 A desobediência no cumprimento do prazo de início dos serviços a serem prestados após recebimento da Ordem de serviço e das quantidades requisitadas acarretará à Contratada as sanções estabelecidas neste Edital e contrato de prestação de serviço assinado pela contratada;

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1** A inabilitação de licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes.
- **14.2**. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.
- **14.3**. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Editas e não apresentadas na reunião de recebimento.
- **14.4**. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.
- **14.5**. Os documentos retirados dos envelopes, para julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes ou procuradores das Empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.
- **14.6.** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitações.
- **14.7.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à "Documentação", não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários.





Departamento Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras Av.27 de Janeiro, 422- Fone (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- **14.8.** Ao Prefeito, fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos e reclamação ou indenização.
- **14.9**. Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas pelos artigos 86 e 88 da Lei n.º 8666/93, e suas alterações posteriores.
- 14.10. Prazo de validade dos preços será de 60 dias
- **14.11** Fica eleito o foro da Comarca de Jaguarão, para quaisquer litígios e decorrentes deste Edital.
- **14.12** Maiores informações serão prestadas aos interessados na Prefeitura Municipal, Secretaria da Fazenda, Núcleo de Licitações, sito à Av. 27 de Janeiro, 422, em Jaguarão, ou pelo fone: 0xx.53.3261.1321, no horário das 8:00 às 12:00 horas.
- **14.13** Constitui anexo deste edital, dele fazendo parte integrante:
- Anexo I Modelo Declaração que não emprega menores.
- Anexo II Planilha de Valores Máximos Admissíveis
- Anexo III Minuta de Contrato

Jaguarão, 08 de julho de 2013.

José Claudio Ferreira Martins Prefeito Municipal

			kaminado e
Aprovado	por	esta	Procuradoria
Jurídica.			
Em/_	/	_	
 Procurado			





Departamento Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras Av.27 de Janeiro, 422- Fone (53) 3261-1321 **E-mail:** licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO I MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

inscrito no (intermédio Sr.	de	seu	representante	legal	0	_, poi (a)
portador (a)			e n°ara fins do disposto no			
de 21 de juni	ho de 1993, or de 18 and	, acrescido p os (dezoito) a	pela Lei 9.854, de 27 nos em trabalho noturr	de outubro d	e 1999, q	ue não
Ressalva: emp	orega menor	a partir dos 1	4 (quatorze) anos, na c	ondição de ap	rendiz.	
(Observação:	em caso afirı	mativo, assina	alar a ressalva acima).			
Local e	data,	de		de _		-
		Assinat	ura e carimbo do CNPJ			





Departamento Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras Av.27 de Janeiro, 422- Fone (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO II PLANILHA DE CUSTOS MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

Item	Unid.	Descrição do produto	Valor Máx.
Item			Admissível.
01	Mês	Terceirização de transporte escolar, com contratação de serviços de locação de veículo, para o atendimento a 01 aluno do Município de Jaguarão para o Município de Pelotas e vice-versa com acompanhante, em benefício do aluno Luiz Pedro da Rosa Gonçalves, a fim de que o mesmo frequente a Escola de Educação Especial Louis Braille em Pelotas/RS.	R\$ 592,50





Departamento Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras Av.27 de Janeiro, 422- Fone (53) 3261-1321

E-mail: <u>licitacoes@jaguarao.rs.gov.br</u>

TEDMO DE CONTRATO DADA TRANSDODTE DE ALLINO E ACOMDANIHANTE DADA ESCOLA

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATOTARA TRANSFORTE DE ALUNO E ACO.		
LOUIS BRAILLE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAG	UARÃO, PO	R INTERMÉDIO
DO(A)	E	A
EMPRESA	•	
Pelo presente instrumento partic	cular, de um	lado a empresa
, com sede, inscrita no CNI	PJ	, neste ato
representada pelo Sr, aqui simplesmente denominada CC	ONTRATADA	e, de outro lado, o
MUNICÍPIO DE JAGUARÃO, administração pública direta, in	nscrita no C	CNPJ/MF sob n°.
88.414.552/0001-97, com sede na av. 27 de Janeiro, nº. 422, representad	la pelo Sr. Pret	feito Municipal, Dr.
José Claudio Ferreira Martins, neste ato simplesmente denominado CON	NTRATANTE	, têm, entre si, certo
e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o	resultado da (CARTA CONVITE
nº. 013/2013, conforme consta do processo administrativo próprio, obe	edecido as dis	posições da Lei nº.
8.666/93, e suas alterações posteriores:		-

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este termo de contrato tem por objeto Terceirização de transporte escolar, com contratação de serviços de locação de veículo, para o atendimento a 01 aluno do Município de Jaguarão para o Município de Pelotas e vice-versa com acompanhante, em benefício do aluno Luiz Pedro da Rosa Gonçalves, a fim de que o mesmo frequente a Escola de Educação Especial Louis Braille em Pelotas/RS, até o término do ano letivo, conforme edital e proposta da CONTRATADA, que os integram.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- b) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada pela Carta Convite nº. 013/2013 Menor Preco, na forma e no prazo estabelecidos neste termo de contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança e normas da ABNT;
- d) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz o transporte, a contratada deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, obedecendo o artigo 9º do Regulamento do Transporte Escolar do Município de Jaguarão, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;
- b) A cada viagem realizada, ou semanalmente, conforme tacógrafo utilizado, a contratada deverá fazer a entrega do mesmo, na Secretaria Municipal de Educação, devendo este estar devidamente preenchido conforme exigência;
- c) Entende-se por viagem o percurso desenvolvido de uma extremidade à outra do itinerário;
- d) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do contratante;
- e) Cumprir os horários e trajetos fixados pelo contratante;
- f) Apanhar o aluno e acompanhante no local determinado pelo contratante;





Departamento Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras Av.27 de Janeiro, 422- Fone (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- g) Tratar com cortesia o aluno, acompanhante e os agentes de fiscalização do contratante;
- h) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao contratante, ao aluno ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- i) Cumprir determinações do contratante;
- j) Submeter seu veículo às vistorias técnicas determinadas pelo contratante;
- 1) Manter seu veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- m) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;
- n) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- o) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
- p) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- q) Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, e Regulamento do Transporte Escolar do Município de Jaguarão, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas;
- r) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- s) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- t) Comprovar mediante documentação regularizada a contratação dos funcionários pela empresa, sendo vedada a terceirização dos mesmos;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência da sua assinatura até o término do ano letivo de 2013, para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – PRECO:

Pela aquisição do bem licitado a CONTRATANTE pagará o valor de R\$______, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias: Cód. Reduzido: 471 - Secretaria de Educação

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula "pro rata" calculada com base na variação do IGP-M/FGV do período.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de três dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

Serão processadas as retenções previdenciárias quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.





Departamento Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras Av.27 de Janeiro, 422- Fone (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao bem da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, em desacordo com o edital e este termo de contrato.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- f) Advertência;
- g) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do serviço licitado, limitada há 15 dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa.
- h) A multa apurada conforme determinações constantes da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.
- Multa de 10% sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei:
- k) Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com administração pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA – ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste termo de contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.





Departamento Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras Av.27 de Janeiro, 422- Fone (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorreren Jaguarão.	n da execução deste contrato será o da Comarca de
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente forma, para um só efeito.	e instrumento contratual emvias de igual teor e
	Jaguarão, xx de xxxxxxx de 2013
Testemunha: CPF:	Testemunha:CPF:
	<u> </u>

Esta Minuta de contrato se encontra						
examina	ado e	aprovado	por	esta		
Procuradoria Jurídica.						
Em:	/	/				
Procurador Jurídico						
			-			